

lei n.º 331/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal,
faz saber que a Câmara Municipal de
Regente Feijó decreta e em promulga a seguinte
lei:

Art. 1.º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar um
Técnicos em Contabilidade, devidamente habilitado no Conselho
Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, para executar,
na Contadoria Municipal, os seguintes serviços:

- 1 - Registro analítico da despesa;
- 2 - Escrituração dos livros "Diário e Razão";
- 3 - Levantamento dos balancetes mensais e do balanço
geral, financeiro e econômico.

Art. 2.º O Técnico contratado não será considerado funcionário público e
sua obrigação, responsabilidade e direitos serão condicionados
exclusivamente, às disposições da presente lei e às do contrato
que for firmado.

Art. 3.º O contrato deverá ter a duração de um ano e poderá ser
prorrogado por igual prazo, anualmente, se no seu termo,
assim ocorrerem o locador e o locatário.

§ Único. Cabe ao Prefeito Municipal decidir da conveniência para a
Municipalidade de cada prorrogação que se fizer da

Locação.

- art. 4.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estipular as cláusulas do contrato de maneira que atenda aos termos desta lei e às conveniências da Municipalidade.
- art. 5.º - O chefe do Executivo pode dispende até a importância de Cr\$ 6.000,00 mensais para o pagamento dos serviços locais, devendo, em época oportuna, solicitar o necessário crédito.
- art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 18 de março de 1960.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura em 18/3/60.

José Lima
Secretário